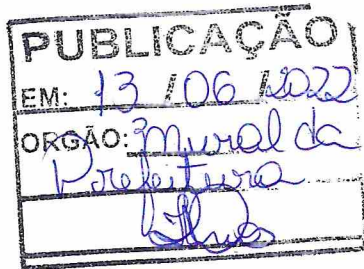




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.867 DE 07 DE JUNHO DE 2022.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.1534 – Aquisição Plataforma Elevatória

02.07.02.10.301.1002.1534.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$53.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) proveniente da transferência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 6.008, 06 de dezembro de 2017, depositado na conta 40.761-5, Banco do Brasil, agência 0800-1;

II – Previsão de rendimentos e aplicação financeira no valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de junho de 2.022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal